



LEI Nº 3099/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição em âmbito municipal O Simpósio de Educação Bilingue para Surdos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exm^o. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, **O Simpósio de Educação Bilingue para Surdos**, a realizar-se no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único – A programação do evento relacionado ao Simpósio deverá acontecer entre os dias 23 e 30 de setembro, nas datas voltadas às histórias de luta e resistência da comunidade surda.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará e adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados consecução desta Lei.

Parágrafo único – As despesas geradas desta Lei correrão por conta de adoção orçamentária providas dos recursos das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social e Trabalho e de entidades públicas e privadas de apoio ao evento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades regionalizadas no mês de visibilidade da Comunidade Surda.

Art. 4º - Serão desenvolvidas nos órgãos públicos e/ou privados no município, atividades culturais e pedagógicas abordando temas que possibilitarão a interação, a valorização e o reconhecimento da importância da Educação Bilingue para Surdos como modalidade de ensino.

Art. 5º - Para coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais e locais, a Prefeitura organizará reuniões com diversas entidades de apoio ao ensino bilíngue para surdos e profissionais envolvidos com a Comunidade Surda.



§ 1º - As reuniões referidas no “caput” deste artigo deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

§ 2º - As definições das reuniões sobre a Coordenação do evento, destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção legal para aplicação dos recursos.

§ 3º - As reuniões de trata o “Caput” deste artigo serão amplamente divulgadas, além da obrigatoriedade convocado por correspondência específica a todas as entidades de apoio ao evento e aos profissionais que atuam dentro da Comunidade surda: professores de Libras Surdos e ouvintes, instrutores de Libras Surdos e ouvintes e tradutores e intérprete de Libras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
20 DE JULHO DE 2021.**



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Recebemos 07/07/21

ASSINATURA

**A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos**

Em 08/07/21

Presidente

APROVADO EM: Unanidade
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 15-07-21

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 15-07-21

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 11/07/21

PRÉSIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 16/07/21

Secretário da Câmara